

REGULAMENTO
EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ n.º 22.957.598/0001-44

Capítulo I
Denominação e Espécie

Artigo 1º. O **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“**FUNDO**”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“**Regulamento**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“**Instrução CVM nº. 578/16**”).

§1º. O **FUNDO** classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Autorregulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, como FIP/Restrito Tipo 1.

§2º. A modificação do Tipo do Fundo por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido neste Regulamento.

Capítulo II
Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do **FUNDO** é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de valores mobiliários, de acordo com a política de investimento do **FUNDO**.

Capítulo III
Público-Alvo

Artigo 3º. O **FUNDO** será destinado à aplicação exclusivamente por investidores profissionais, conforme definido pela legislação vigente, não residentes, constituídos sob a forma de sociedades de responsabilidade limitada de acordo com leis estrangeiras, controladas pela EIG Global Energy Partners, LLC, sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability company*) constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América (“**EIG**”), e administradas por entidades controladas pela EIG (referidos individualmente como “**Cotista**” e em conjunto como “**Cotistas**”).

Capítulo IV

Prazo de Duração, Período de Investimento e Período de Desinvestimento

Artigo 4°. O FUNDO terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da data da 1ª (primeira) integralização das cotas constitutivas do FUNDO (“Prazo de Duração”). O prazo poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral de cotistas.

§1°. O período de investimento do FUNDO se iniciará a partir da data da 1ª (primeira) integralização das cotas constitutivas do Fundo, e se estenderá por 18 (dezoito) anos contado de tal data, podendo ser alterado, prorrogado ou encerrado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Período de Investimento”).

§2°. O período de desinvestimento do FUNDO se iniciará após o término do Período de Investimento e se estenderá até a expiração do Prazo de Duração ou sua liquidação, podendo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo V

Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 5°. O FUNDO é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501/6° andar – parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME nº 05.230.601/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 6°. A carteira do FUNDO será gerida pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501/6° andar – parte, bloco 01, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME nº 05.230.601/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.919, de 11 de agosto de 2004 (“GESTOR”).

Artigo 7°. O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria, incluindo a controladoria de ativos (controle, processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) será feita por instituição

pertencente ao grupo econômico do ADMINISTRADOR, legalmente habilitada pela CVM para tanto. (“CUSTODIANTE” ou “ESCRITURADOR”).

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

Capítulo VI

Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

Artigo 9º. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, o administrador e/ou o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, sob pena de liquidação do FUNDO pelo administrador.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

Capítulo VII

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 10. O FUNDO tem o propósito de investir em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações exclusivamente de emissão da Prumo Logística S.A., sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e existente conforme a legislação brasileira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, inscrita no CNPJ/ME sob o número 08.741.499/0001-08 (“Companhia Investida” e “Títulos ou Valores Mobiliários”, respectivamente), de acordo com as regras deste Regulamento.

§1º Adicionalmente, e com a finalidade exclusiva do pagamento de despesas pelo FUNDO, poderão ser aplicados recursos em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) cotas de fundos de investimento exclusivos administrados e geridos pelo Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”) ou por sociedades pertencentes à organização Bradesco, cujos regulamentos preverão a realização de investimentos em títulos DI com baixo risco e alta liquidez, operações compromissadas, bem como certificados de depósito bancários (CDB) de liquidez diária junto ao Bradesco, Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e Caixa Econômica Federal; e (c) e cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda “Fixa”, sob administração e gestão da ADMINISTRADORA e da GESTORA, bem como de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ((a), (b), e (c) referidos como “Outros Ativos”).

§2º Os investimentos e desinvestimentos relacionados aos Outros Ativos poderão ser realizados sem a necessidade de aprovação prévia do Comitê de Investimentos respeitado o limite de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado o Capítulo X deste Regulamento, e desde que os resgates sejam para a realização do pagamento de despesas do FUNDO aprovadas por este Regulamento.

§3°. O FUNDO poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) na Companhia Investida, observado que:

- I. o FUNDO deverá permanecer como acionista da Companhia Investida;
- II. o AFAC seja limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do FUNDO;
- III. é vedado ao FUNDO qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- IV. o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

§4°. Sem prejuízo do disposto no §2º acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão estritamente as deliberações do Comitê de Investimentos na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO em Títulos ou Valores Mobiliários e em Outros Ativos, de acordo com o Capítulo X deste Regulamento.

§5°. Os investimentos do FUNDO mencionados no caput deste Artigo deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de Ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida, ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência (mesmo que por meio de direito de veto) nas políticas estratégicas e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

§6°. Caso a Companhia Investida se torne companhia de capital fechado, deverá seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas e quaisquer pessoas por eles indicadas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de

entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores ressaltando, entretanto, para não deixar qualquer dúvida, não há obrigação de elaborar ou manter registro público da companhia aberta da Companhia Investida; e

- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§7º. As companhias objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BOVESPA.

Artigo 11. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários.

§ 1º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas na forma do Artigo 23 deste Regulamento, sendo vedada qualquer forma de alavancagem.

§ 2º. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida em Outros Ativos, conforme prévia aprovação do Comitê de Investimentos e observado o disposto no *caput* deste Artigo 11.

Artigo 12. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e observado o disposto no §3º do Artigo 10, é vedado ao FUNDO:

- I. investir em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos de emissão de companhias nas quais participem:
 - a. o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, ou Cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários e/ou outros ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.
- II. realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso I acima.

Parágrafo Único. Ressalvada a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o Artigo 24 §1º deste Regulamento, será vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou os Cotistas do FUNDO, e o investimento realizado.

Artigo 13. Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

§1º. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

(i) **Risco de Liquidez:** Caso o FUNDO precise se desfazer de parte dos valores mobiliários investidos, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas

e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na Companhia Investida, estando exposto aos riscos de um único setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação do FUNDO. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes

mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(vii) **Riscos relacionados à Companhia Investida:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) **Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Títulos e/ou Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(ix) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(x) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(xi) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** o FUNDO pode realizar operações com derivativos exclusivamente com a finalidade de proteção (hedge). Entretanto, em algumas situações de mercado adversas, existe a possibilidade de que estas operações não reduzam os riscos da carteira de forma eficiente, o que pode gerar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para os Cotistas

(xii) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do FUNDO.

§ 2º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo VIII

Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 14. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e ao patrimônio do FUNDO;

- f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - g. as atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável, recebidas do GESTOR.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
 - IV. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16 e deste Regulamento;
 - V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter arquivado no mínimo toda a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do procedimento;
 - VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - IX. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
 - X. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - XI. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste Regulamento;
 - XII. outorgar procuração para pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
 - XIII. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 2.852, de 3 de dezembro de 1998, na Instrução CVM

nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XIV. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XVI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

§1º. O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador do FUNDO, compromete-se a implementar todas as medidas necessárias para assegurar a celebração de todos os documentos exigidos de acordo com a legislação aplicável para constituir, tornar e/ou manter efetivas as garantias prestadas pelos Cotistas, pelo FUNDO e pela Companhia Investida em favor do Bradesco, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, do Santander, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 e do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, representado pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 (“FI-FGTS” e, em conjunto com Bradesco e Santander, os “Credores”) no âmbito (i) do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3 celebrado entre Bradesco, Santander, Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01 (“Porto do Açu”), subsidiária integral da Companhia Investida, e, como intervenientes anuentes, a Companhia Investida e os Cotistas, em 10 de agosto de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”); (ii) da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real da Porto do Açu, celebrada em 13 de agosto de 2012, conforme aditada de tempos em tempos (conforme

aditada, a “Escritura de Emissão de Debêntures da Porto do Açú”); (iii) do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Companhia Investida, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia Investida”); e (iv) do *Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FUNDO*, conforme aditada de tempos em tempos (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo”).

§2º. Em hipótese alguma o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão: (i) atuar na análise da Companhia Investida como assessor ou consultor do FUNDO e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente à Companhia Investida.

“§3º. O ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador do FUNDO, está ciente que as disposições previstas neste Regulamento estão sujeitas ao previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo.

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Instrução CVM nº. 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

- I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, de acordo com a legislação e regulação aplicáveis;
- III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, de acordo com a legislação e regulação aplicáveis;
- IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;

- VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
- IX. comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimentos, para arquivo;
- XIII. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- XV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, observado o Artigo 19, VII deste Regulamento;
- XVI. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos;
- XVII. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;
- XVIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação adotada pelo FUNDO;
- XIX. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- XX. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecidas pelo Comitê de Investimentos e utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

§1º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

§2º. O GESTOR, na qualidade de gestor do FUNDO, compromete-se a implementar todas as medidas necessárias para assegurar a celebração de todos os documentos exigidos de acordo com a legislação vigente para, conforme aplicável, constituir, tornar e/ou manter efetivas as garantias prestadas pelos Cotistas, pelo FUNDO e pela Companhia Investida em favor dos Credores no âmbito (i) do Contrato de Repasse; (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures da Porto do Açú; (iii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia Investida; e (iv) do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo.

Artigo 16. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO. No entanto, as principais decisões do FUNDO serão tomadas pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto no Capítulo X do Regulamento.

Capítulo IX

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 17. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos;
- III. prestar qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, exceto com relação à constituição, em favor dos Credores, (i) da alienação fiduciária sobre a totalidade das cotas de emissão do FUNDO; e (ii) da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia Investida detidas pelo FUNDO; as quais deverão ser aprovadas em assembleia geral de cotistas nos termos do §1º do Artigo 14;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM nº 578/16;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, exceto se os direitos creditórios forem emitidos pela Companhia Investida; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- IX. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- X. praticar qualquer ato de liberalidade; e
- XI. celebrar ou alterar contratos com partes relacionadas dos Cotistas ou da Companhia Investida, exceto se aprovado pelo Comitê de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo X

Comitê de Investimentos

Artigo 18. O FUNDO terá um Comitê de Investimentos soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, o qual indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO (“Comitê de Investimentos”).

§1º. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros e seus suplentes serão eleitos pelos Cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras;
- II. possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; possuir certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou possuir notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, atestados por meio de certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- III. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e
- IV. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima.

Artigo 19. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- I. determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO que não previstas neste Regulamento;
- II. decidir e informar o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento em Títulos ou Valores Mobiliários e em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 10, §2º, deste Regulamento, bem como recomendar aos Cotistas, para votação na Assembleia Geral de Cotistas, alterações na composição da carteira do FUNDO que não estejam alinhadas com a política de investimento do FUNDO aqui previstas;
- III. decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação na Companhia Investida, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- IV. decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião de sua liquidação, observado o Artigo 61, § 1º, deste Regulamento;
- V. acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO;

- VI. aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos do Artigo 8º deste Regulamento, e a celebração de acordos de acionistas da Companhia Investida ou dos ajustes de natureza diversa da que se refere o Artigo 15, inciso VII, deste Regulamento;
- VII. instruir o ADMINISTRADOR sobre a realização de chamadas de capital do FUNDO; e
- VIII. Ratificar ou questionar os cálculos para a distribuição de valores aos detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe B, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D nos termos do Artigo 45 e Anexo I deste Regulamento; e
- IX. determinar o critério a ser utilizado para avaliação de ações integrantes da carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 50, §1º deste Regulamento.

§1º. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

§2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Artigo 20. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

§2º. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no

Artigo 28, §§ 1º e 2º, deste Regulamento, sendo instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§3º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

§4º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo ao GESTOR recolher as assinaturas dos membros que tiverem votado por teleconferência, sem prejuízo da implementação das respectivas deliberações que deverão se iniciar a partir da data da reunião.

Artigo 21. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas companhias objeto de investimento pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de Comitês de Investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia da Companhia Investida deverão (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos Cotistas do Fundo.

Artigo 22. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o FUNDO, seus Cotistas e terceiros.

Capítulo XI

Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 23. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração do Regulamento do FUNDO;
- III. alteração do Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- IV. a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- V. a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- VI. a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Artigo 37 deste Regulamento;
- VII. o aumento das taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VIII. a alteração do Prazo de Duração;
- IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos do FUNDO e de eventuais outros comitês e conselhos;
- XI. eleição e destituição dos membros do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento;
- XII. a prorrogação do prazo a que se refere o Artigo 42, deste Regulamento;
- XIII. o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº. 578/16;
- XIV. a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XV. amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XVI. a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 48, incisos IX e XI, deste Regulamento;
- XVII. alterações na composição da carteira do FUNDO, que não estejam alinhadas com a política de investimento do FUNDO aqui prevista, conforme

- recomendação do Comitê de Investimentos nos termos do item II do Artigo 19 deste Regulamento;
- XVIII. a prestação de qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, em nome do FUNDO;
 - XIX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
 - XX. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento;
 - XXI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO, se houver;
 - XXII. a realização de AFAC na Companhia Investida;
 - XXIII. a indicação de representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais da Companhia Investida e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias; e
 - XXIV. a realização pelo Fundo de operações com derivativos, nos termos do Artigo 11, §1º, deste Regulamento.
 - XXV. a aprovação e ratificação dos cálculos elaborados pelo Administrador e ratificados pelo Comitê de Investimentos para a distribuição de valores aos detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe B, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D, nos termos do Artigo 45 e Anexo I deste Regulamento.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas subscritas pelos cotistas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota subscrita o direito a 1 (um) voto.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referidas no artigo 12 e nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV do artigo 23 devem ser adotadas por votos que representem metade mais 1 (uma), no mínimo, das cotas subscritas.

§2º. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso XVIII do artigo 23 deverá ser adotada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, desde que tal quórum inclua a aprovação dos detentores das Cotas Classe A e das Cotas Classe D subscritas.

§3°. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

§4°. Não podem votar nas assembleias gerais do fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I – seu administrador ou seu gestor;
- II – os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;
- III – empresas consideradas partes relacionadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V – o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do fundo; e
- VI – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo.

§5°. Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- I – os únicos cotistas do fundo forem as pessoas mencionadas no § 4º; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 25. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1°. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo FUNDO.

§2°. A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, conforme disposto no § 1º acima, deve:

- I – ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e
- II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§3°. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§4°. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 28. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1°. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

§2°. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

§3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 29. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Capítulo XII Remuneração

Artigo 30. Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, custódia e controladoria de ativos, o FUNDO pagará a taxa de administração correspondente ao somatório da Remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR (conforme abaixo definida) e da Remuneração do CUSTODIANTE (conforme abaixo definida) ("Taxa de Administração").

§ 1º. A Remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, a título da prestação de serviços de administração e gestão da carteira do FUNDO, corresponderá aos seguintes montantes, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado ainda o disposto no parágrafo segundo abaixo ("Remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR"):

- (i) 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano), se o patrimônio líquido do FUNDO for de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- (ii) 0,025% a.a. (zero vírgula zero vinte e cinco por cento ao ano), se o patrimônio líquido do FUNDO for entre R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
- (iii) 0,015% a.a. (zero vírgula zero quinze por cento ao ano), se o patrimônio líquido do FUNDO for entre R\$ 2.000.000.000,01 (dois bilhões de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e
- (iv) 0,011% a.a. (zero vírgula onze por cento ao ano), se o patrimônio líquido do FUNDO for acima de R\$ 3.000.000.000,01 (três bilhões de reais e um centavo).

§ 2º. A remuneração devida nos termos deste artigo será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo de patrimônio líquido será aplicada a remuneração descrita acima.

§ 3º. Será devida remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes aos serviços de administração e gestão do FUNDO, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima. A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 4º. A remuneração prevista no caput ou no § 1º deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

§ 5º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo FUNDO.

§ 6º. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração mensal fixa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e

custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO (“Remuneração do CUSTODIANTE”).

Capítulo XIII

Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 31. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§1º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

§2. As cotas do FUNDO serão divididas em 4 (quatro) classes distintas, conforme segue: Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D. Todas as classes de cotas gozarão dos mesmos direitos políticos (exceto conforme disposto no §2º do Artigo 24 deste Regulamento em relação ao quórum qualificado que requer a aprovação de detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe D), mas direitos econômicos distintos no que diz respeito à amortização de cotas e toda e quaisquer outras distribuições do FUNDO, conforme o previsto no Capítulo XV do presente Regulamento.

Artigo 32. As cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados:

- I. quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II. quando distribuídas com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, observadas as restrições da norma específica; ou
- III. quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos

documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

§ 3º. As cotas serão registradas para custódia eletrônica na CETIP por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos. Adicionalmente, caso solicitado por qualquer Cotista, o Administrador procederá a listagem das cotas para negociação na CETIP ou outro mercado de balcão.

Artigo 33. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Regulamento, os detentores de Cotas Classe C não transferirão toda ou qualquer parte de suas Cotas Classe C sem o consentimento prévio e por escrito dos detentores de Cotas Classe A, cujo consentimento poderá ser dado ou negado a critério exclusivo dos detentores de Cotas Classe A.

Artigo 34. Os Cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados ao ADMINISTRADOR por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o ADMINISTRADOR reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

Artigo 35. Não haverá resgate de cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

Capítulo XIV **Emissão e Distribuição das Cotas**

Artigo 36. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 100 (cem) e 500.000 (quinhentas mil) cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo preço de emissão unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo a primeira emissão de cotas do FUNDO alcançar o montante máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo Único. O valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade (“Valor da Cota”), caso seja necessária para

integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 37. Novas ofertas de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro perante a CVM, salvo nos casos em que tal registro não seja necessário em razão de regulamentação específica. A Assembleia Geral de Cotistas definirá as características da nova distribuição, sendo certo, entretanto, que o FUNDO não emitirá quaisquer novas Cotas Classe C além das Cotas Classe C existentes na data de 18 de maio de 2022.

§1º. Não se qualificará como oferta pública a emissão de cotas em favor dos cotistas do fundo nos casos em que:

- I. as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- II. as cotas que não sejam subscritas sejam automaticamente canceladas.

§2º No contexto de nova emissão de cotas, será considerado como preço de emissão o Valor da Cota avaliado no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilização de recursos pelos Cotistas em favor do FUNDO, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. Caso os detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe D manifestarem interesse em participar de nova distribuição de cotas emitidas pelo FUNDO, tal cotista deverá celebrar um novo instrumento, mediante o qual os Cotistas se obrigarão a, sob as penas nele expressamente previstas, integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR fizer chamadas de capital, conforme instruções do Comitê de Investimentos, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§4º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser realizadas com ou sem a elaboração de prospecto.

Artigo 38. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º. O patrimônio inicial mínimo é valor mínimo necessário ao início de atividades do FUNDO, quando o total de Boletins de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento") alcançar o montante estipulado no *caput* deste artigo.

§2°. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do FUNDO na CVM e prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR caso o FUNDO ainda não possua cotistas.

§3°. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 39. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o Cotista poderá realizar a subscrição mediante lista ou boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
- III. o preço de subscrição.

§1°. Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, um Compromisso de Investimento, mediante o qual os Cotistas fiquem obrigados, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§2°. As cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida que o FUNDO necessite de recursos, mediante chamadas de capital determinadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, as quais serão realizadas até o limite do valor estabelecido no Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

§3°. O número de cotas a serem integralizadas pelo Investidor a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários ao FUNDO e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos Compromissos de

Investimento firmados pelo FUNDO. Para tanto, o FUNDO considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.

§4°. O Administrador notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de cotas que tenham que ser feitas pelo Cotista, conforme instruções do Comitê de Investimentos (“Requerimento de Integralização”). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, ao Administrador), por meio de carta ou correio eletrônico, na qual constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO.

§5°. No Compromisso de Investimento o investidor assumirá a obrigação de observar e cumprir toda e qualquer lei anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

Artigo 40. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

§1°. Admite-se, ainda, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários e Outros Ativos, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§2°. As integralizações de Cotas do FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos mediante aprovação do Comitê de Investimentos, exceto quando se tratar da primeira emissão de Cotas do FUNDO. Neste caso, as aplicações deverão ser ratificadas pelo Comitê de Investimentos. As aplicações ocorrerão sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira.

§3°. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 41. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA,

pro rata temporis, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais Cotistas responderão solidariamente por tal inadimplemento.

Artigo 42. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos.

Parágrafo Único. Caso os investimentos do FUNDO em Títulos ou Valores Mobiliários ou Outros Ativos não sejam realizados dentro do prazo previsto no caput Artigo 42 acima, o ADMINISTRADOR convocará imediatamente o Comitê de Investimentos para deliberar sobre uma das seguintes alternativas, as quais deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput Artigo 42 acima: (a) enquadramento da carteira; (b) pedido à CVM de prorrogação do prazo referido no caput Artigo 42 acima; ou (c) restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Títulos ou Valores Mobiliários ou Outros Ativos originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

Artigo 43. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas do FUNDO.

Capítulo XV

Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 44. As cotas do FUNDO não são resgatáveis (exceto na liquidação do FUNDO), mas serão amortizadas, no todo ou em parte, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e assim que os requisitos para distribuição de dividendos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia Investida tenham sido atendidos.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO com base nas Classes de Cotas detidas por cada Cotista, conforme os termos deste Capítulo XV e

sujeito ao disposto no §4º do Artigo 46 abaixo.

Artigo 45. Os detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D terão o direito de receber distribuições desproporcionais de recursos do FUNDO, nos termos do Artigo 9, XII e do Artigo 19, §2º, II e §3º da Instrução CVM nº 578/16 e com base nos seguintes termos e condições:

§1. **Cálculos e Distribuições**. Para fins de, e em antecipação a, qualquer distribuição de rendimentos e outros valores do FUNDO, o Comitê de Investimentos e a Assembleia de Cotistas do Fundo deverão ratificar os cálculos do ADMINISTRADOR em relação ao valor de distribuição para as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento. Tão logo quanto possível a partir do recebimento pelo Fundo de valores recebidos da Companhia Investida e qualquer outro valor disponível para distribuição derivado de desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos do Fundo para que o Comitê de Investimentos possa aprovar e ratificar a distribuição de tais recursos para as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D conforme calculado pelo Administrador de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento. Caso o Comitê de Investimentos não concorde com os valores das distribuições calculadas pelo Administrador, o Comitê de Investimentos deverá apresentar os novos valores dos cálculos e distribuições (bem como todos os documentos e informações que os suportem) e o ADMINISTRADOR deverá respeitar e realizar tais distribuições com base nas informações e proposições indicadas pelo Comitê de Investimentos, desde que tais valores tenham sido ratificados pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o §2º deste Artigo 45. Qualquer Cotista poderá requerer os documentos e informações utilizadas pelo ADMINISTRADOR e/ou Comitê de Investimentos (conforme o caso) para determinar os montantes a serem distribuídos para os Cotistas conforme este Artigo 45 e tais documentos e informações devem ser providenciados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Comitê de Investimentos (conforme o caso) dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de tal pedido.

§2. **Distribuições**. O ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas do Fundo tão logo quanto possível após a determinação do Comitê de Investimentos de acordo com o §1º deste Artigo 45 a fim de ratificar a distribuição dos valores calculados de acordo com o §1º deste Artigo 45. As distribuições aqui referidas serão feitas em benefício dos detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D prontamente após a ratificação pela Assembleia de Cotistas do Fundo.

§3. **Instruções Escritas para Distribuições.** Em nenhuma circunstância o ADMINISTRADOR será responsabilizado pelo cálculo dos valores a serem distribuídos aos detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D. O ADMINISTRADOR basear-se-á e realizará as distribuições desproporcionais nos termos desta Cláusula 45, com base na ratificação pelo, ou questionamento do, Comitê de Investimentos e a ratificação da Assembleia de Cotistas do Fundo.

§4. **Transferência das Cotas Classe A e Cotas Classe D.** Se os detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe D conforme evidenciado nos registros do CUSTODIANTE em 18 de maio de 2022 pretenderem vender toda ou parte de suas Cotas Classe A e Cotas Classe D (ou os respectivos benefícios econômicos sobre tais cotas), tal venda estará sujeita ao disposto nos §4 e §5 do Artigo 2 do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 46. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos, exceto dividendos, serão reinvestidos em Títulos ou Valores Mobiliários ou Outros Ativos, conforme o caso, nos termos, forma e condições instruídas pelo Comitê de Investimentos, exceto se (i) houver a necessidade do pagamento de despesas do FUNDO, de modo que poderão ser utilizados os recursos aplicados em Outros Ativos; e/ou (ii) deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos distribuídos pela Companhia Investida, serão automática e imediatamente distribuídos aos Cotistas de acordo com os termos deste Regulamento e observando as disposições deste Capítulo XV e, em qualquer caso, dentro de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após tais quantias sejam recebidas pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 47. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos Cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, não devendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de cotas.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, observado o disposto no Artigo 61, Parágrafo Único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer

oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado as regras estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia Investida.

Capítulo XVI

Encargos do Fundo

Artigo 48. Constituem encargos do FUNDO, além das remunerações do ADMINISTRADOR e do GESTOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, as seguintes despesas:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº. 578/16;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às agências autorreguladoras ou às agências administradoras do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- XVIII. despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR destinadas à constituição do FUNDO, mesmo que incorridas anteriormente a constituição do FUNDO, tais como, mas não se limitando, despesas cartorárias, laudos de avaliação, contratação de *due diligence*, assessoria jurídica, taxa de registro na CVM, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), observado o prazo máximo de 03 (três) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o início das atividades do FUNDO; e
- XIX. taxa de custódia, nos termos do parágrafo quinto do artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XVII

Patrimônio Líquido

Artigo 49. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 50. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

§1°. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2°. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

§3°. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I - disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II - elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Capítulo XVIII

Conflito de Interesse

Artigo 51. O Comitê de Investimentos do Fundo deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

§1°. O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos e/ou demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

§2°. O GESTOR se compromete a levar ao conhecimento do Comitê de Investimentos toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

Capítulo XIX

Política de Coinvestimento

Artigo 52. O ADMINISTRADOR e GESTOR não serão cotistas do Fundo e não investirão em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida.

Capítulo XX

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 53. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 55. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

§1°. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

§2°. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§3°. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§4°. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

§5°. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

§6°. O FUNDO levantará balanços semestrais, em 30 de junho de cada ano.

§7° O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, sempre responderão solidariamente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo ou fraude, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas por este Regulamento.

Capítulo XXI

Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 56. O ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;

- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº. 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os artigos 39, IV, e 40 da Instrução CVM nº. 578/16.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 57. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à CETIP e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 58. O ADMINISTRADOR fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 59. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas

estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes à Companhia Investida, obtidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Cotistas ou terceiros.

§3º. O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Capítulo XXII

Liquidação

Artigo 60. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, observada a possibilidade de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 61. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, respeitadas as regras de distribuição de valores aos cotistas do Fundo conforme definidas no Capítulo XV deste Regulamento.

§ 1º. Por ocasião da liquidação do FUNDO, a alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO poderá ser feita mediante uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimentos:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 62. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, desde que antes de tal liquidação as regras de distribuição, conforme definidas no Capítulo XV deste Regulamento, sejam respeitadas e tenham sido integralmente cumpridas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, respeitadas as regras de distribuição conforme definidas no Capítulo XV deste Regulamento.

Artigo 63. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 62, parágrafo único, deste Regulamento.

Artigo 64. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os

recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXIII

Disposições Gerais

Artigo 65. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 66. Todas as informações e comunicações previstas neste Regulamento entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cotistas e os membros do Comitê de Investimentos poderão ser fornecidas e/ou efetuadas por meios eletrônicos.

Artigo 67. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências.

*Regulamento de acordo com a Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 18 de maio de 2022.

* * *

Anexo I ao Regulamento do EIG FIP

1. A distribuição desproporcional de valores às Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, conforme descrito no Artigo 46 do Regulamento, estará sujeita aos termos e condições previstos neste Anexo I. Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Anexo I e não definidos no presente Anexo I possuem os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo. Para fins deste Anexo I, os termos indicados abaixo terão os seguintes significados:

“Acordo de Acionistas da Companhia Investida” significa o acordo de acionistas da Companhia Investida celebrado entre, dentre outros, o Fundo e a 9West Finance, S.à.r.l. em 21 de junho de 2018.

“Benefício Econômico sobre as Cotas” de qualquer beneficiário final indireto das Cotas Classe A ou Cotas Classe D, em qualquer data de referência, significa o número de Cotas de cada classe indiretamente detidas pelo referido beneficiário final.

“Cotas Classe A” significa as Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.

“Cotas Classe B” significa as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo.

“Cotas Classe C” significa as Cotas Classe C emitidas pelo Fundo.

“Cotas Classe D” significa as Cotas Classe D emitidas pelo Fundo.

“Cotistas” ou “Cotista” significa a EIG Energy XV Holding (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l., EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC e Class C Quotaholder (Prumo) L.P. ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir Cotas emitidas pelo Fundo.

“Contribuições de Capital da Classe A” significa (a) as Contribuições do Investidor Classe A que foram utilizadas pelos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A para financiar seu investimento na Companhia Investida (exceto pelas Contribuições do Investidor Classe A utilizadas pelos detentores de Cotas Classe B para a celebração do Empréstimo Ponte Prumo à Prumo), acrescidas (b) das Contribuições do Investidor Classe A utilizadas no pagamento das Despesas Transacionais Classe A, mais (c) Contribuições do Investidor Classe A utilizadas no pagamento proporcional

de sua participação nas Outras Despesas Classe A alocadas à Companhia Investida pelo Comitê de Investimentos de boa-fé e com base em critérios razoáveis.

“Contribuições de Capital da Classe B” significa o valor de capital contribuído pelo Investidor Classe B à EIG Lux em relação às Cotas Classe B, sendo este equivalente a U\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

“Contribuições de Capital Presumidas Classe D” significa (a) (x) o valor total dos Benefícios Econômicos nas Cotas dos beneficiários indiretos das Cotas Classe D dividido pelo (y) valor total dos Benefícios Econômicos nas Cotas dos beneficiários indiretos das Cotas Classe A, multiplicado pela (b) a soma de (x) as Contribuições de Capital da Classe A mais (y) Contribuições de Capital da Classe B, conforme determinado pelo Comitê de Investimentos.

“Contribuições do Investidor Classe A” significa as contribuições financeiras realizadas aos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A por seus cotistas ou valores de outra forma distribuíveis pelos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A aos seus cotistas.

“Despesas Transacionais Classe A” significa as taxas e despesas (incluindo despesas legais, contábeis, referentes à auditoria, viagens ou consultorias) incorridas por ou em nome dos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A razoavelmente relacionadas à Companhia Investida, conforme determinado de boa-fé pelo Comitê de Investimentos, incluindo para a avaliação, aquisição, posse e disposição dos mesmos, na medida em que referidas taxas e despesas não sejam reembolsadas pela Companhia Investida, e excluídos quaisquer valores pagos em relação aos Valores Classe C.

“EIG Lux” significa a EIG LLX Holdings S.à.r.l.

“Empréstimo Ponte Prumo” significa o empréstimo ponte estendido por EIG Lux à Companhia Investida em 23 de março de 2018.

“Fundos Beneficiários Indiretos Classe A” significa o EIG Energy Fund XVI (Cayman), L.P., EIG Energy Fund XVI (Scotland), L.P., EIG Energy Fund XVI, L.P., EIG Energy Fund XVI-B, L.P., EIG Energy XVI-E, LP e cada respectivo fundo paralelo ou fundo de investimento alternativo destes.

“Outras Despesas Classe A” significa todas as despesas dos Fundos Beneficiários

Indiretos Classe A que não as Despesas Transacionais Classe A, excluído qualquer valor pago em relação aos Valores Classe C.

“Percentual de Rateio Residual” significa, quando do momento da referida medição:

(a) no caso dos detentores das Cotas Classe C, uma fração, expressada na forma de porcentagem, na qual (i) o numerador se refere às Contribuições de Capital da Classe B, e (ii) o denominador se refere à soma das (A) Contribuições de Capital da Classe A acrescidas das (B) Contribuições de Capital Presumidas Classe D acrescidas das (C) Contribuições de Capital da Classe B, em cada caso relativo àquele momento específico;

(b) no caso de detentores de Cotas Classe A, uma fração, expressada sob a forma de porcentagem, na qual (i) o numerador é composto pelas Contribuições de Capital Classe A, e (ii) o denominador é composto pela soma de (A) Contribuições de Capital da Classe A mais (B) Contribuições de Capital Presumidas Classe D mais (C) Contribuições de Capital da Classe B, em cada caso relativo àquele momento específico, e

(c) no caso dos Detentores de Cotas Classe D, uma fração, expressada sob a forma de porcentagem, na qual (i) o numerador é composto pelas Contribuições de Capital Estimadas Classe D e (ii) o denominador é composto pela soma de (A) Contribuições de Capital da Classe A acrescidas das (B) Contribuições de Capital Presumidas Classe D acrescidas das (C) Contribuições de Capital Classe B, em cada caso relativo àquele momento específico.

“Taxa Interna de Retorno Classe A” significa a taxa de desconto efetiva anualizada segundo a qual o valor presente líquido (*net present value*) de todas as distribuições e pagamento hipotéticos aos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A nos termos das Cláusula 2, §1º, III (i) e Cláusula 2, §1º, III (ii) sejam equivalentes ao valor presente líquido (*net present value*) de todas as Contribuições de Capital da Classe A. Os Fundos Beneficiários Indiretos Classe A serão considerados como tendo recebido uma determinada Taxa Interna de Retorno Classe A quando o valor acumulado de distribuições e pagamentos hipotéticos distribuídos aos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A realizados nos termos da Cláusula 2, §1º, III(i) e Cláusula 2, §1º, III(ii) resultarem em que (a) o valor presente líquido (*net present value*) do total de todas as distribuições e pagamentos hipotéticos à Classe A realizadas nos termos das Cláusula 2, §1º, III(i) e Cláusula 2, §1º, III(ii), descontado à Taxa Interna de Retorno Classe A específica (acumulada anualmente), desde a data de tal

distribuição e retroagindo até 23 de setembro de 2013, deduzido (b) pelo valor presente líquido (*net present value*) de todas as Contribuições de Capital da Classe A, descontadas pela Taxa Interna de Retorno Classe A específica (acumulada anualmente) desde a data da referida contribuição e retroagindo até 23 de setembro de 2013, seja igual a zero. Para fins de cálculo da Taxa Interna de Retorno Classe A, todas as distribuições hipotéticas que compreenderem o Valor Presumido de Distribuição Classe A deverão ser reputadas como recebidas pelos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A nas datas em que referidas distribuições estiverem programadas para serem distribuídas aos Fundos Beneficiários Indiretos Classe A, conforme determinado de boa-fé pelo Comitê de Investimento e, em nenhuma hipótese, depois da data em que os Valores Classe C sejam efetivamente recebidos pelos detentores das Cotas Classe C.

“Unidades Beneficiárias” significa as unidades beneficiárias emitidas pela EIG Lux.

2. Distribuições e Direitos sobre Distribuição. Os detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D terão o direito de receber distribuições desproporcionais de recursos do Fundo, nos termos do artigo 9, XII, e do artigo 19, §2º, II e §3 da Instrução CVM nº 578/16 e com base nos seguintes termos e condições:

§1. Cálculos e Distribuições Hipotéticas. Para fins de, em antecipação a, qualquer distribuição do Fundo, o Administrador calculará e o Comitê de Investimentos ratificará ou revisará, conforme Artigo 46 do Regulamento, o Valor Presumido de Distribuição Classe A, o Valor Presumido de Distribuição Classe B, o Valor Presumido de Distribuição Classe C e o Valor Presumido de Distribuição Classe D em relação a tais distribuições, conforme abaixo:

- I. Primeiro, o Administrador calculará o “Valor Presumido de Distribuição Classe A”, o “Valor Presumido de Distribuição Classe D” e o “Valor Presumido de Distribuição Classe B”, que serão equivalentes às parcelas de distribuição de capital do Fundo que estaria disponível para distribuição aos beneficiários indiretos de Cotas Classe A, aos beneficiários indiretos de Cotas Classe D e aos beneficiários indiretos de Cotas Classe B, se tal distribuição (assumindo a redução dos valores de outra forma distribuíveis à EIG Lux como titular das Cotas por todos os custos e despesas não pagos da EIG Lux (o “Valor da Despesa EIG Lux”)) fosse efetivamente distribuída aos detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe D proporcionalmente ao respectivo número de Cotas que cada um deles detêm sem a aplicação das disposições desta Cláusula 2;

II. Segundo, tal Valor Presumido de Distribuição Classe B deve ser hipoteticamente distribuído conforme segue, levando em consideração todas as distribuições hipotéticas anteriores de Valor Presumido de Distribuição Classe B que tenham sido realizadas nos termos deste Item II:

(i) *Retorno do Capital*: Primeiro, 100% dos recursos serão hipoteticamente distribuídos aos detentores de Cotas Classe B, até que os detentores de Cotas Classe B tenham recebido distribuições cumulativas hipotéticas nos termos deste Item II(i), igual às Contribuições de Capital da Classe B;

(ii) *Residual*: Posteriormente, 100% dos recursos serão hipoteticamente distribuídos aos detentores de Cotas Classe B;

III. Terceiro, na medida em que estiver disponível para distribuição pelo Fundo aos detentores de Cotas Classe A e detentores de Cotas Classe D, tais Valores Presumidos de Distribuição Classe A e Valores Presumidos de Distribuição Classe D serão hipoteticamente distribuídas da seguinte forma, tendo em conta todas as distribuições hipotéticas anteriores de Valores Presumidos de Distribuição Classe A e Valores Presumidos de Distribuição Classe D de acordo com este Item III:

(i) *Retorno do Capital*: Primeiro, 100% dos recursos serão distribuídos hipoteticamente aos detentores de Cotas Classe A e detentores de Cotas Classe D proporcionalmente aos seus respectivos Benefícios Econômicos nas Cotas, até que os detentores de Cotas Classe A tenham recebido distribuições hipotéticas cumulativas (não deduzidas por quaisquer valores distribuídos como Valores Classe C) nos termos deste Item III(i), equivalente a: (i) Contribuições de Capital da Classe A; acrescidas (ii) sem duplicação de valores previstos na cláusula (i) acima, das Despesas Transacionais da Classe A que não tenham sido de outra forma pagas com Contribuições de Capital Classe A; acrescidas (iii) sem duplicação de valores da cláusula (i) acima, de uma parte proporcional das Outras Despesas da Classe A alocadas à Companhia Investida pelo Comitê de Investimentos de boa-fé e na medida do razoável e não de outra forma paga com Contribuições de Capital da Classe A;

(ii) *Retorno Preferencial*: Segundo, 100% dos recursos serão hipoteticamente distribuídos aos detentores de Cotas Classe A e detentores de Cotas Classe D proporcionalmente aos seus respectivos Benefícios Econômicos nas Cotas, até que os detentores de Cotas Classe A tenham recebido distribuições hipotéticas

acumuladas, de acordo com o Item III(i) e este Item III(ii) em valor suficiente para proporcionar-lhes uma Taxa Interna de Retorno Classe A de 8% (oito por cento);

(iii) *Residual: Cotas de Classe A, Classe D e Classe C:* Terceiro, os recursos remanescentes serão distribuídos hipoteticamente aos detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe D e detentores de Cotas Classe C proporcionalmente aos seus respectivos Percentuais de Rateio Residual, até que os detentores de Cotas de Classe C recebam distribuições acumuladas nos termos deste Item III(iii) iguais a (A) 20% (vinte por cento) *multiplicado* por (B) o valor distribuído ao Investidor Classe B conforme o Item II(ii) acima; e

(iv) *Residual: Cotas Classe A e Classe D:* Posteriormente, 100% dos recursos serão hipoteticamente distribuídos aos detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe D proporcionalmente a seus Benefícios Econômicos sobre as Cotas.

IV. Para os fins deste Anexo I, o “Valor Classe C” com relação a tal distribuição significará o valor agregado hipoteticamente distribuído aos detentores de Cotas de Classe C com relação a tal distribuição conforme o Item III(iii) acima.

§2. Distribuições. O Administrador fará com que o Fundo distribua todos os valores recebidos da Companhia Investida e qualquer outro recurso disponível para distribuição imediatamente após o seu recebimento com base nas instruções fornecidas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo nos termos do artigo 46 do Regulamento. As distribuições aqui referidas serão feitas em benefício dos detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D e de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Até que os cotistas das Cotas Classe A tenham recebido cumulativamente as efetivas distribuições em montante suficiente para prover-lhes com 8% de Taxa Interna de Retorno da Classe A, (a) todas as distribuições do FUNDO serão pagas para os cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe D; (b) as Cotas Classe B receberão na proporção de suas cotas; (c) as Cotas Classe A e Cotas Classe D receberão o restante de acordo com as suas proporções entre as duas Classes, sendo contadas apenas as Cotas Classe A e Cotas Classe D para o cálculo de tal proporção; e (d) os cotistas da Cotas Classe C não terão direito a receber qualquer distribuição.
- II. Um vez que os cotistas das Cotas Classe A tenham recebido cumulativamente as efetivas distribuições em valores suficientes para prover-lhes com 8% de

Taxa Interna de Retorno da Classe A, qualquer distribuição do FUNDO deverá ser paga aos cotistas do FUNDO conforme a seguir: (a) um valor equivalente ao Valor Presumido de Distribuição Classe B, em relação a essa distribuição, será distribuído aos detentores de Cotas Classe B; (b) um valor equivalente ao Valor Classe C e oriundo dos valores que seriam de outra forma distribuíveis aos detentores de Cotas Classe A e Detentores de Cotas Classe D, em relação a essa distribuição, será distribuído aos detentores de Cotas de Classe C; (c) um valor equivalente ao Valor da Despesa EIG Lux relativamente a essa distribuição será distribuído aos detentores de Cotas da Classe B; e (d) o valor remanescente de tal distribuição será distribuído aos detentores de Cotas Classe A e detentores de Cotas Classe D na proporção de seus respectivos Benefícios Econômicos nas Cotas.

- III. Em nenhuma hipótese existirá subordinação nas distribuições do Fundo realizadas de acordo com os procedimentos detalhados no §1º acima e neste §2º.

§3. Instruções Escritas para Distribuições. Em nenhuma circunstância o Administrador será responsabilizado pelo cálculo dos Valores Presumidos de Distribuição Classe A, os Valores Presumidos de Distribuição Classe B, o Valor Classe C ou os Valores Presumidos de Distribuição Classe D ou montantes distribuíveis nos termos da Cláusula 2, §2, acima. O Administrador deve confiar e executar as distribuições desproporcionais de acordo com esta Cláusula 2 com base nas ratificações do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Qualquer Cotista poderá solicitar documentos ou informações utilizadas pelo Comitê de Investimentos para determinar o valor a ser distribuído aos Cotistas nos termos desta Cláusula 2, §1 e §2, os quais deverão ser fornecidos pelo Comitê de Investimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do referido pedido.

§4. Transferências Parciais de Cotas de Classe A e / ou Cotas de Classe D. Sujeito às restrições de transferência estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia Investida, no caso de transferência de (a) uma Cota Classe A, (b) uma Cota Classe D, (c) um Benefício Econômico sobre as Cotas de uma Cota Classe A ou (d) um Benefício Econômico sobre as Cotas de uma Cota de Classe D, desde que os detentores das Cotas Classe B e os detentores de Cotas Classe C tenham recebido a totalidade dos pagamentos ou distribuições de recursos a que têm direito nos termos da Cláusula 2, §1 e §2º acima (sendo Cota Classe A ou Cota Classe D, conforme aplicável, a “Cota Objeto”), então: (1) o titular de tal Cota Objeto terá direito a receber uma parcela da distribuição do Fundo a que teria direito caso as disposições deste Anexo I não fossem aplicáveis; e

(2) o Comitê de Investimentos fará os ajustes apropriados nos procedimentos para determinar os valores previstos na Cláusula 2, §1 e §2 acima, incluindo os termos definidos, a fim de remover a Cota Objeto de tal cálculo e reduzir proporcionalmente o Valor Classe C que será considerado para determinar os valores a serem distribuídos aos Cotistas nos termos desta Cláusula 2. O Cotista que decidir transferir (a) uma Cota Classe A, (b) uma Cota Classe D, (c) um Benefício Econômico sobre as Cotas de uma Cota Classe A ou (d) uma Benefício Econômico sobre as Cotas de uma Cota Classe D nos termos deste §4 deverão notificar o Administrador e os outros Cotistas no prazo de 2 (dois) dias úteis após essa transferência. As partes concordam em tomar todas as medidas necessárias para efetivar as transações contempladas por este §4, incluindo, mas não se limitando a, aditamentos a este Anexo I.

§5. Transferências Completas de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe D e Amortização de Cotas Classe C. Sujeito às restrições de transferência estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia Investida, no caso de transferência de 100% de (a) Cotas Classe A (diretamente como Cotas Classe A ou indiretamente como Benefício Econômico nas Cotas de Cotas Classe A); e (b) Cotas Classe D (diretamente como Cotas Classe D ou indiretamente como Benefício Econômico nas Cotas de Cotas Classe D), desde que os detentores das Cotas Classe B e os detentores de Cotas Classe C tenham recebido a totalidade dos pagamentos ou distribuições de recursos que têm direito de acordo com a Cláusula 2, §1º e §2 acima, então após qualquer dessas vendas: (1) o titular da Cota Objeto terá direito a uma parte da distribuição de capital do Fundo a que teria direito caso as disposições deste Anexo I não fossem aplicáveis; (2) o Comitê de Investimentos notificará o Administrador para que o Administrador formalize (x) a transferência das Cotas Classe C aos detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe D em proporção ao número de Cotas que cada um detém; e então (y) a amortização integral das Cotas Classe C; e (3) tão logo possível após a efetivação das transações contempladas nesta Cláusula 2, §5, (2), as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D serão convertidas em uma única classe de Cotas ordinárias. As partes concordam em tomar todas as medidas necessárias para efetivar as transações contempladas por esta Cláusula 2, §5, e os detentores de Cotas Classe C concordam irrevogavelmente que o Administrador pode realizar as transações contempladas na Cláusula 2, §5, (2), após o recebimento de uma notificação do Comitê de Investimentos.

§6. Taxa de Câmbio. Quaisquer valores mencionados em Dólares Americanos e usados para o cálculo das distribuições previstas na presente Cláusula 2 devem ser convertidos para moeda brasileira com o propósito de cálculo de distribuições relevantes usando a taxa de câmbio PTAX de venda das 12:00 horas do horário de Brasília (GMT-3) divulgada pelo Banco Central do Brasil em uma data que seja 2 (dois) dias úteis anteriores à cada

distribuição relevante.

§7. Confidencialidade. O ADMINISTRADOR concorda que este Anexo I será mantido em sigilo na sua totalidade. Adicionalmente, os Cotistas estarão sujeitos às Cláusulas 4 e 5 do EIG FIP *Waterfall Side Letter* (“Waterfall Side Letter”) firmada entre EIG Energy XVI-E, L.P., EIG Energy XVI-E, L.P., EIG Energy Fund XVI-B, L.P., EIG Energy Fund XVI, L.P., EIG Energy Fund XVI (Scotland) L.P., EIG Energy Fund XVI (Cayman), L.P., EIG Management Company, LLC, Class C Quotaholder (Prumo), L.P., EIG LLX Holdings S.À R.L. e MIC Capital Partners (Prumo Advisory), L.P., em 18 de junho de 2018, que também estabelece os termos e condições aplicáveis à distribuição de proventos pelo Fundo.

3. Reconhecimento do Anexo I por Novos Quotistas. Qualquer parte que se proponha a aquisição de cotas emitidas pelo Fundo, deverá, como condição para fazê-lo, aceitar integralmente, reconhecer e comprometer-se a ser incondicional, irrevogável e irreversivelmente vinculado por todos os termos deste Anexo I para todos os fins e efeitos.

4. Inconsistências. Este Anexo I complementa: (i) o Regulamento do Fundo; e (ii) a *Waterfall Side Letter*. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo I e o Regulamento do Fundo, as disposições deste Anexo I prevalecerão em relação ao referido conflito, sendo que em caso de conflito entre as disposições deste Anexo I e àquelas da *Waterfall Side Letter*, as disposições da *Waterfall Side Letter* deverão prevalecer em relação ao referido conflito.